



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600007.01.0007

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado do Governo, doravante denominada SEG, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, Centro, Vitória - ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o Registro de Preços, para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO**, conforme processo E-Docs nº 2026-1W3CD, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de **Aparelhos de Ar Condicionado com Instalação**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I-B deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I-B deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 16/06/2026; às 08h:00min.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 29/06/2026; às 09h:58min.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 29/06/2026; às 10h:00min.

1.7 - Data da sessão pública: 29/06/2026; às 10h:00min.

1.8 - O modo de disputa será o aberto.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado do Governo a cargo da conta da atividade no 10.10.109.04.122.0019.2161, Elemento de Despesa no 3.3.90.39 e 4.4.90.52 do orçamento da SEG para o exercício de 2026.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

(ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo I-A deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

9.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10.11 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.11.3 - o prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.11.5 – Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl@seg.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

15.11 - **Do valor Global Estimado:**

Grupo único: R\$ 12.260.636,59 (doze milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

15.11.1 - O licitante deverá seguir o anexo I-B (especificações detalhadas dos itens), do Termo de Referência, anexo I, do Edital, para o lançamento da proposta. Toda e qualquer



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

divergência na descrição dos itens constante no sistema, prevalecerá o que consta no edital.

15.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e Anexos
- Anexo II - Modelos do Edital
- Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Vitória, 11 de junho de 2026.

DELMA DIAS DOS SANTOS
Agente de Contratação da SEG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando à aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado com Instalação, para atender às demandas da Secretaria de Estado do Governo - SEG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - A descrição dos itens que compõem o objeto da contratação encontra-se apresentada na tabela a seguir. As especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências constam nos anexos deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UN.	TOTAL
1	Ar-condicionado portátil (12.000 BTU/h)	UNIDADE	10	R\$ 4.468,75	R\$ 44.687,50
2	Ar-condicionado tipo janela (18.000 BTU/h)	UNIDADE	86	R\$ 5.339,25	R\$ 459.175,50
3	Split inverter hi-wall (12.000 BTU/h)	UNIDADE	276	R\$ 3.005,80	R\$ 829.600,80
4	Split inverter hi-wall (18.000 BTU/h)	UNIDADE	228	R\$ 3.565,71	R\$ 812.981,88
5	Split inverter hi-wall (24.000 BTU/h)	UNIDADE	255	R\$ 4.649,00	R\$ 1.185.495,00
6	Split piso-teto (36.000 BTU/h)	UNIDADE	167	R\$ 9.127,25	R\$ 1.524.250,75
7	Split piso-teto (48.000 BTU/h)	UNIDADE	89	R\$ 9.940,20	R\$ 884.677,80
8	Split piso-teto (60.000 BTU/h)	UNIDADE	112	R\$ 11.406,00	R\$ 1.277.472,00
9	Split cassete 4 vias (48.000 BTU/h)	UNIDADE	84	R\$ 12.956,67	R\$ 1.088.360,28
10	Split cassete 4 vias (60.000 BTU/h)	UNIDADE	55	R\$ 14.386,67	R\$ 791.266,85
11	Cortina de ar (200 cm)	UNIDADE	89	R\$ 1.413,54	R\$ 125.805,06
12	Cortina de ar (150 cm)	UNIDADE	91	R\$ 1.169,90	R\$ 106.460,90
13	Cortina de ar (100 cm)	UNIDADE	54	R\$ 1.190,00	R\$ 64.260,00
14	Kit instalação split 9.000 a 18.000 BTU/h	METRO	1935	R\$ 220,00	R\$ 425.700,00
15	Kit instalação split 24.000 BTU/h	METRO	1287	R\$ 242,33	R\$ 311.878,71
16	Kit instalação split 36.000 BTU/h	METRO	1337	R\$ 316,67	R\$ 423.387,79
17	Kit instalação split 48.000 BTU/h	METRO	1410	R\$ 326,67	R\$ 460.604,70
18	Kit instalação split 60.000 BTU/h	METRO	1321	R\$ 326,67	R\$ 431.531,07



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

19	Serviço de retirada e instalação de equipamentos	UNIDADE	1072	R\$ 945,00	R\$ 1.013.040,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA IRP					R\$ 12.260.636,59

1.3 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Decreto 5.354-R/2023, com a redação dada pelo Decreto nº 6.218-R/2025.

1.5.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

1.5.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

1.5.3 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

2 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Poderão participar da presente Ata de Registro de Preços outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, desde que manifestem interesse durante a fase de planejamento da contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser permitida adesão por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

2.3 - A adesão estará condicionada à prévia manifestação favorável do órgão gerenciador e à concordância do fornecedor registrado, desde que não comprometa o atendimento das demandas inicialmente previstas pelos órgãos participantes.

2.4 - As solicitações de adesão deverão observar os quantitativos registrados na Ata, bem como os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e nas normas que regem o Sistema de Registro de Preços.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 362, 5º andar, sala 502 –Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2026-1W3CD - Pregão Eletrônico 006/2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1 - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.2 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.3 - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.4 - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;

5.1.5 - Atentar para os cuidados necessários para que o fornecimento do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Da Comprovação de Conformidade

5.2 - Em substituição à apresentação de amostras físicas, e visando garantir a celeridade do processo de contratação, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial:

5.2.1 - Catálogo Técnico ou Prospecto do Fabricante: Documento original (ou cópia digitalizada) em língua portuguesa ou tradução simples, que contenha as especificações detalhadas do produto ofertado.

5.2.2 - Critérios de Validação: O catálogo ou ficha técnica deverá comprovar, de forma clara, o atendimento aos requisitos mínimos constantes na Especificação Detalhada deste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade em BTUs, eficiência energética, tensão elétrica, tecnologia do equipamento e demais características técnicas exigidas para o item ofertado.

5.2.3 - Link de Referência: Poderá ser aceito o link oficial do site do fabricante que aponte para a ficha técnica do modelo ofertado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.2.4 - Diligência: Caso as informações do catálogo sejam insuficientes para atestar a qualidade ou compatibilidade do item, a Administração reserva-se o direito de realizar diligência para consulta de manuais ou vídeos técnicos de operação do equipamento.

Da Subcontratação

5.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

5.4 - Não será exigida garantia contratual, conforme justificativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/ Execução

6.1 - O prazo para entrega dos equipamentos e execução dos serviços de instalação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observando-se o agendamento prévio junto à Administração.

6.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 - A contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos substituídos e sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o descarte irregular.

6.4 - A entrega/instalação dos equipamentos contratados será realizada em dias úteis, entre 08 e 17h, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços:

Palácio Fonte Grande, situado à Rua Sete de Setembro, nº 362, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-000;

Residência Oficial do Governador, situada à Rua Santa Luzia, Praia da Costa, Vila Velha/ES.

Palácio Anchieta, situado à rua Praça João Clímaco, s/n, na Cidade Alta, Centro de Vitória - ES.

CAAD Vitória (Sede), situada à Rua 13 de Maio, 47, Centro, Vitória - ES.

6.5 - A licitante poderá realizar visita técnica aos locais onde serão executados os serviços de instalação dos equipamentos, com a finalidade de conhecer as condições, características e eventuais dificuldades inerentes à execução do objeto.

6.6 - A visita técnica terá caráter facultativo, sendo recomendada em razão das especificidades dos locais de instalação e da diversidade dos equipamentos contemplados nesta contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.7 - A realização da visita deverá ser previamente agendada junto ao setor responsável, em dias úteis e horário comercial.

6.8 - A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, tampouco para solicitação de alteração dos preços ofertados.

6.9 - A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.10 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.11 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, ou se a garantia do fabricante for maior que o prazo estabelecido no item anterior, prevalecerá a do fabricante.

6.12 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.13 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, no qual, o fornecedor deve possuir assistência técnica autorizada situada obrigatoriamente na Grande Vitória, mediante comprovação durante a fase de habilitação.

6.14 - A assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos, estando disponível o atendimento do suporte de segunda a sexta-feira, e compreender o horário de 08:00hs às 17:00hs.

6.15 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.16 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.17 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

6.18 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.19 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.20 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.21 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.22 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

Rua Sete de Setembro, 362, 5º andar, sala 502 –Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2026-1W3CD - Pregão Eletrônico 006/2026



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.11 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

8.12 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 - o prazo de validade;

8.12.2 - a data da emissão;

8.12.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 - o valor a pagar; e

8.12.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.15 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.16 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.17 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.18 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.19 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.20 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.21 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.22 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.23 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.24 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.25 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.26 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.27 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.28 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.30.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo único, por meio do Sistema de Registro de Preços.

9.2 - O não parcelamento da contratação se justifica pela necessidade de padronização dos equipamentos, compatibilidade técnica, eficiência na manutenção e economicidade, sendo mais vantajosa a contratação conjunta da aquisição com instalação.

9.3 - O modo de disputa será o aberto.

9.4 - A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela necessidade de contratações conforme a demanda, conferindo maior flexibilidade, racionalização dos recursos e eficiência administrativa.

Da Forma de Fornecimento

9.5 - O fornecimento do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6 - As entregas deverão observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme definido no Termo de Referência.

Das Exigências de Habilitação

9.7 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.260.636,59 (doze milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 10.109
- b) Fonte de Recursos: 1704
- c) Programa de Trabalho: 10.10.109.04.122.0019.2161
- d) Elemento de Despesa: 44.90.52
- e) Plano Interno: 2161

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive atraso injustificado, execução inadequada do objeto, apresentação de documentação falsa ou prática de ato ilícito.

12.2 - O contratado estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.4 - A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, quando cabível.



ANEXO I-A – REQUISITO DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

1.2.11 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.11.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.11.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.11.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.11.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.11.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.11.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.11.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

1.3.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.5 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.6 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.7 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.8 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.10 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Habilitação Técnica

1.4 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.5 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.6 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

1.7 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.8 - A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Qualificação Técnico-profissional

1.9 - A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, responsável técnico pela execução dos serviços de instalação dos equipamentos de climatização.

1.10 - Será aceito como responsável técnico engenheiro mecânico ou engenheiro especializado em climatização, com registro no CREA, ou técnico em refrigeração e climatização, com registro no CFT.

1.11 - A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante dar-se-á mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

1.12 - Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

1.13 - A contratada deverá emitir ART ou TRT referente aos serviços executados, quando aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I-B – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QUANT	VALOR UN.	TOTAL
1	Fornecimento de Ar condicionado <u>portátil</u> , capacidade mínima de 12.000 BTU/h , 220V, ciclo frio, com controle remoto, painel digital, funções timer, sleep, ventilação e desumidificação, baixo nível de ruído, rodízios para movimentação, kit exaustor incluso, classificação energética conforme INMETRO, gás refrigerante ecológico, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações do Anexo II.	UNID	10	R\$ 4.468,75	R\$ 44.687,50
2	Condicionador de ar <u>tipo Janela (ACJ) 18.000 BTU/h</u> , Ciclo Frio, Voltagem 220V/60Hz, Classificação Procel "A" (conf. novas normas do INMETRO), Gás refrigerante ecológico, baixo nível de ruído, Gabinete deslizante, Serpentina de cobre, Dimensões aproximada: 660 X 440 X 700 mm, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações do Anexo II.	UNID	86	R\$ 5.339,25	R\$ 459.175,50
3	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter <u>Hi-Wall (Parede) de 12.000 BTU/h</u> 220V - Ciclo Frio - Classificação A (Selo PROCEL), conforme especificações do Anexo II.	UNID	276	R\$ 3.005,80	R\$ 829.600,80
4	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter <u>Hi-Wall (Parede) de 18.000 BTU/h</u> 220V - Ciclo Frio - Classificação A (Selo PROCEL), conforme especificações do Anexo II.	UNID	228	R\$ 3.565,71	R\$ 812.981,88
5	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter <u>Hi-Wall (Parede) de 24.000 BTU/h</u> 220V - Ciclo Frio - Classificação A (Selo PROCEL), conforme especificações do Anexo II.	UNID	255	R\$ 4.649,00	R\$ 1.185.495,00
6	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar Condicionado tipo Split Inverter <u>Piso Teto de 36.000 BTU/h</u> 220V - Ciclo Frio Classificação Energética A (Selo PROCEL), conforme especificações do Anexo II.	UNID	167	R\$ 9.127,25	R\$ 1.524.250,75
7	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar condicionado tipo Split Inverter <u>Piso Teto de 48.000 BTU/h</u> 220V - Ciclo Frio Classificação Energética A (Selo PROCEL), conforme especificações do Anexo II.	UNID	89	R\$ 9.940,20	R\$ 884.677,80



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar condicionado tipo Split Inverter Piso Teto de 60.000 BTU/h 220V - Ciclo Frio Classificação Energética A (Selo PROCEL), conforme especificações do Anexo II.	UNID	112	R\$ 11.406,00	R\$ 1.277.472,00
9	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar condicionado tipo Cassete 4 vias de 48.000 BTU/h , tecnologia Inverter, ciclo frio, 220V monofásico, utilização de gás refrigerante ecológico R-32 ou equivalente ambientalmente superior, insuflamento de ar em 4 vias, controle remoto sem fio, painel digital, função timer, baixo nível de ruído, serpentinas em cobre, classificação energética conforme normas vigentes do INMETRO, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo II.	UNID	84	R\$ 12.956,67	R\$ 1.088.360,28
10	Fornecimento de Ar condicionado - Evaporadora e Condensadora de Ar condicionado tipo Cassete 4 vias de 60.000 BTU/h , tecnologia Inverter, ciclo frio, 220V monofásico, utilização de gás refrigerante ecológico R-32 ou equivalente ambientalmente superior, insuflamento de ar em 4 vias, controle remoto sem fio, painel digital, função timer, baixo nível de ruído, serpentinas em cobre, classificação energética conforme normas vigentes do INMETRO, com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo II.	UNID	55	R\$ 14.386,67	R\$ 791.266,85
11	Cortina de ar: voltagem 110v, potência 240w ou superior, dimensões do produto aproximadas com o comprimento especificado:(l x a x p) 200 x 18,5 x 14,5 cm . Vazão de ar m3/h 1.900. Climatização frio. Com controle remoto. Etiqueta nacional de conservação de energia INMETRO/PROCEL, conforme especificações do Anexo II.	UNID	89	R\$ 1.413,54	R\$ 125.805,06
12	Cortina de ar: voltagem 110v, potência 240w ou superior, dimensões do produto aproximadas com o comprimento especificado:(l x a x p) 150 x 18,5 x 14,5 cm . Vazão de ar m3/h 1.900. Climatização frio. Com controle remoto. Etiqueta nacional de conservação de energia INMETRO/PROCEL, conforme especificações do Anexo II.	UNID	91	R\$ 1.169,90	R\$ 106.460,90
13	Cortina de ar: voltagem 110v, potência 215w ou superior, dimensões do produto aproximadas com o comprimento especificado:(l x a x p) 100 x 18,5 x 14,5 cm . Vazão de ar m3/h 1.900. Climatização frio. Com controle remoto. Etiqueta nacional de conservação de energia INMETRO/PROCEL, conforme especificações do Anexo II.	UNID	54	R\$ 1.190,00	R\$ 64.260,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14	Kit de instalação para split de 9.000 a 18.000 BTU/h contendo tubos de cobre flexível em bitolas compatíveis com o equipamento fornecido, com isolamento térmico em espuma do tipo elastomérica resistente a raios ultravioleta, Cabo PP mínimo 4 x 1,5 mm ² , ou superior conforme exigência do fabricante do equipamento; acompanhado das respectivas conexões e acessórios (flanges e porcas; acabamento para o furo da parede; fita de PVC 45mm para acabamento da tubulação), unidade de fornecimento: metros. Conforme especificações do Anexo II.	metro	1.935	R\$ 220,00	R\$ 425.700,00
15	Kit de instalação para split de 24.000 BTU/h contendo tubos de cobre flexível em bitolas compatíveis com o equipamento fornecido, com isolamento térmico em espuma do tipo elastomérica resistente a raios ultravioleta, Cabo PP mínimo 4 x 1,5 mm ² , ou superior conforme exigência do fabricante do equipamento; acompanhado das respectivas conexões e acessórios (flanges e porcas; acabamento para o furo da parede; fita de PVC 45mm para acabamento da tubulação), unidade de fornecimento: metros. Conforme especificações do Anexo II.	metro	1.287	R\$ 242,33	R\$ 311.878,71
16	Kit de instalação para split de 36.000 BTU/h contendo tubos de cobre flexível em bitolas compatíveis com o equipamento fornecido, com isolamento térmico em espuma do tipo elastomérica resistente a raios ultravioleta, Cabo PP mínimo 4 x 1,5 mm ² , ou superior conforme exigência do fabricante do equipamento; acompanhado das respectivas conexões e acessórios (flanges e porcas; acabamento para o furo da parede; fita de PVC 45mm para acabamento da tubulação), unidade de fornecimento: metros. Conforme especificações do Anexo II.	metro	1.337	R\$ 316,67	R\$ 423.387,79
17	Kit de instalação para split de 48.000 BTU/h contendo tubos de cobre flexível em bitolas compatíveis com o equipamento fornecido, com isolamento térmico em espuma do tipo elastomérica resistente a raios ultravioleta, Cabo PP mínimo 4 x 1,5 mm ² , ou superior conforme exigência do fabricante do equipamento; acompanhado das respectivas conexões e acessórios (flanges e porcas; acabamento para o furo da parede; fita de PVC 45mm para acabamento da tubulação), unidade de fornecimento: metros. Conforme especificações do Anexo II.	metro	1.410	R\$ 326,67	R\$ 460.604,70



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

18	Kit de instalação para split de 60.000 BTU/h contendo tubos de cobre flexível em bitolas compatíveis com o equipamento fornecido, com isolamento térmico em espuma do tipo elastomérica resistente a raios ultravioleta, Cabo PP mínimo 4 x 1,5 mm ² , ou superior conforme exigência do fabricante do equipamento; acompanhado das respectivas conexões e acessórios (flanges e porcas; acabamento para o furo da parede; fita de PVC 45mm para acabamento da tubulação), unidade de fornecimento: metros. Conforme especificações do Anexo II.	metro	1.321	R\$ 326,67	R\$ 431.531,07
19	Serviço de retirada/desinstalação dos aparelhos de ar condicionado existentes e instalação dos novos equipamentos fornecidos pela contratada, contemplando toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo abertura e fechamento de passagens, instalação da tubulação frigorígena e de drenagem fornecidas nos itens correspondentes, fixação de suportes, interligações elétricas, aplicação de vácuo, testes de estanqueidade, complementação de gás refrigerante quando necessário, ligação dos equipamentos à rede elétrica existente, testes operacionais e todos os demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Unidade de fornecimento: serviço.	UNID	1.072	R\$ 945,00	R\$ 1.013.040,00

ITEM 1 - AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S PORTÁTIL

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado PORTÁTIL, com capacidade mínima de 12.000BTU's;

Equipamento portátil, com rodízios para movimentação;

Ciclo frio;

Controle remoto sem fio;

Painel digital com indicação de temperatura e funções;

Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;

Funções adicionais obrigatórias:

Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;

Sleep: ajuste automático para conforto térmico durante o período noturno;

Ajuste de temperatura;

Controle de velocidade de ventilação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Baixo nível de ruído;
Gás refrigerante ecológico;
Kit exaustor completo incluso, compatível com o equipamento fornecido;
Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;
Cor: tons claros;
Classificação energética conforme regulamentação vigente do INMETRO;
Garantia mínima de 12 (doze) meses;
Manual de instruções em língua portuguesa;
Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 2 – AR CONDICIONADO TIPO JANELA (ACJ) 18.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Janela (ACJ), com capacidade mínima de 18.000 BTU/h;

Ciclo frio;

Baixo nível de ruído;

Gabinete deslizante;

Serpentina em cobre;

Gás refrigerante ecológico;

Controle de temperatura;

Funções mínimas obrigatórias: refrigeração e ventilação;

Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;

Classificação energética “A”, conforme regulamentação vigente do INMETRO, com selo PROCEL da ELETROBRÁS;

Dimensões aproximadas: 660 x 440 x 700 mm;

Partes metálicas com proteção anticorrosiva;

Cor: tons claros;

A instalação deverá contemplar a demolição da abertura necessária para instalação do equipamento, fornecimento e instalação de caixa em ardósia para apoio do aparelho, bem como a execução de todos os acabamentos necessários no vão, incluindo recomposição de reboco, pintura e arremates, deixando o local em perfeitas condições de uso;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 3 – AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER HI-WALL 12.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter Hi-Wall (Parede), composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 12.000 BTU/h;

Tecnologia Inverter;

Ciclo frio;

Controle remoto sem fio com display digital;

Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;

Funções adicionais obrigatórias:

Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;

Sleep;

Swing: movimentação automática das paletas;

Turbo;

Ajuste de temperatura;

Controle de velocidade de ventilação.

Baixo nível de ruído;

Compressor rotativo de operação silenciosa;

Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;

Gás refrigerante ecológico;

Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;

Classificação energética “A”, conforme regulamentação vigente do INMETRO, com selo PROCEL da ELETROBRÁS;

Partes metálicas com proteção anticorrosiva;

Cor: tons claros;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.



ITEM 4 – AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER HI-WALL 18.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter Hi-Wall (Parede), composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 18.000 BTU/h;

Tecnologia Inverter;

Ciclo frio;

Controle remoto sem fio com display digital;

Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;

Funções adicionais obrigatórias:

Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;

Sleep;

Swing: movimentação automática das paletas;

Turbo;

Ajuste de temperatura;

Controle de velocidade de ventilação.

Baixo nível de ruído;

Compressor rotativo de operação silenciosa;

Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;

Gás refrigerante ecológico;

Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;

Classificação energética “A”, conforme regulamentação vigente do INMETRO, com selo PROCEL da ELETROBRÁS;

Partes metálicas com proteção anticorrosiva;

Cor: tons claros;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 5 – AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER HI-WALL 24.000 BTU/h



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter Hi-Wall (Parede), composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 24.000 BTU/h;

Tecnologia Inverter;

Ciclo frio;

Controle remoto sem fio com display digital;

Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;

Funções adicionais obrigatórias:

Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;

Sleep;

Swing: movimentação automática das paletas;

Turbo;

Ajuste de temperatura;

Controle de velocidade de ventilação.

Baixo nível de ruído;

Compressor rotativo de operação silenciosa;

Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;

Gás refrigerante ecológico;

Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;

Classificação energética "A", conforme regulamentação vigente do INMETRO, com selo PROCEL da ELETROBRÁS;

Partes metálicas com proteção anticorrosiva;

Cor: tons claros;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 6 – AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER PISO TETO 36.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter Piso Teto, composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 36.000 BTU/h;

Tecnologia Inverter;

Ciclo frio;

Controle remoto sem fio com display digital;

Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;

Funções adicionais obrigatórias:

Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;

Sleep;

Swing: movimentação automática das paletas;

Turbo;

Ajuste de temperatura;

Controle de velocidade de ventilação.

Baixo nível de ruído;

Compressor rotativo ou scroll de operação silenciosa;

Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;

Gás refrigerante ecológico;

Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;

Classificação energética "A", conforme regulamentação vigente do INMETRO, com selo PROCEL da ELETROBRÁS;

Partes metálicas com proteção anticorrosiva;

Cor: tons claros;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 7 – AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER PISO TETO 48.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter Piso Teto, composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 48.000 BTU/h;

Rua Sete de Setembro, 362, 5º andar, sala 502 –Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2026-1W3CD - Pregão Eletrônico 006/2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Tecnologia Inverter;
Ciclo frio;
Controle remoto sem fio com display digital;
Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;
Funções adicionais obrigatórias:
Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;
Sleep;
Swing: movimentação automática das paletas;
Turbo;
Ajuste de temperatura;
Controle de velocidade de ventilação.
Baixo nível de ruído;
Compressor rotativo ou scroll de operação silenciosa;
Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;
Gás refrigerante ecológico;
Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;
Classificação energética "A", conforme regulamentação vigente do INMETRO, com selo PROCEL da ELETROBRÁS;
Partes metálicas com proteção anticorrosiva;
Cor: tons claros;
Garantia mínima de 12 (doze) meses;
Manual de instruções em língua portuguesa;
Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 8 – AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER PISO TETO 60.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Split Inverter Piso Teto, composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 60.000 BTU/h;

Tecnologia Inverter;

Ciclo frio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Controle remoto sem fio com display digital;
Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;
Funções adicionais obrigatórias:
Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;
Sleep;
Swing: movimentação automática das paletas;
Turbo;
Ajuste de temperatura;
Controle de velocidade de ventilação.
Baixo nível de ruído;
Compressor rotativo ou scroll de operação silenciosa;
Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;
Gás refrigerante ecológico;
Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;
Classificação energética "A", conforme regulamentação vigente do INMETRO, com selo PROCEL da ELETROBRÁS;
Partes metálicas com proteção anticorrosiva;
Cor: tons claros;
Garantia mínima de 12 (doze) meses;
Manual de instruções em língua portuguesa;
Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 9 – AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 4 VIAS 48.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Cassete 4 vias, composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 48.000 BTU/h;
Tecnologia Inverter;
Ciclo frio;
Insuflamento de ar em 4 (quatro) vias;
Controle remoto sem fio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Painel digital com indicação de temperatura e funções;
Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;
Funções adicionais obrigatórias:
Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;
Sleep;
Ajuste de temperatura;
Controle de velocidade de ventilação;
Swing automático das paletas.
Baixo nível de ruído;
Compressor de operação silenciosa;
Serpentinas em cobre;
Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;
Utilização de gás refrigerante ecológico R-32 ou equivalente ambientalmente superior;
Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;
Classificação energética conforme regulamentação vigente do INMETRO;
Partes metálicas com proteção anticorrosiva;
Cor: tons claros;
Garantia mínima de 12 (doze) meses;
Manual de instruções em língua portuguesa;
Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 10 – AR CONDICIONADO SPLIT CASSETE 4 VIAS 60.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de aparelho de ar-condicionado tipo Cassete 4 vias, composto por unidade evaporadora (interna) e unidade condensadora (externa), com capacidade mínima de 60.000 BTU/h;
Tecnologia Inverter;
Ciclo frio;
Insuflamento de ar em 4 (quatro) vias;
Controle remoto sem fio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Painel digital com indicação de temperatura e funções;
Funções mínimas obrigatórias: refrigeração, ventilação e desumidificação;
Funções adicionais obrigatórias:
Timer: programação para ligar e desligar automaticamente;
Sleep;
Ajuste de temperatura;
Controle de velocidade de ventilação;
Swing automático das paletas.
Baixo nível de ruído;
Compressor de operação silenciosa;
Serpentinas em cobre;
Filtro removível lavável, com sistema de filtragem anti-pó;
Utilização de gás refrigerante ecológico R-32 ou equivalente ambientalmente superior;
Tensão, Frequência, Fases (V, Hz, Ø): 220/60/1;
Classificação energética conforme regulamentação vigente do INMETRO;
Partes metálicas com proteção anticorrosiva;
Cor: tons claros;
Garantia mínima de 12 (doze) meses;
Manual de instruções em língua portuguesa;
Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 11 – CORTINA DE AR 2,00 m

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de cortina de ar com comprimento aproximado de 2,00 m;
Voltagem: 110V;
Potência mínima de 240W;
Climatização: frio;
Vazão mínima de ar de 1.900 m³/h;
Controle remoto sem fio;
Baixo nível de ruído;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Função de ventilação contínua para isolamento térmico de ambientes;

Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 200 x 18,5 x 14,5 cm;

Estrutura resistente, com acabamento em cor clara;

Fixadores e acessórios necessários para instalação inclusos;

Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme regulamentação vigente do INMETRO/PROCEL;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 12 – CORTINA DE AR 1,50 m

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de cortina de ar com comprimento aproximado de 1,50 m;

Voltagem: 110V;

Potência mínima de 240W;

Climatização: frio;

Vazão mínima de ar de 1.900 m³/h;

Controle remoto sem fio;

Baixo nível de ruído;

Função de ventilação contínua para isolamento térmico de ambientes;

Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 150 x 18,5 x 14,5 cm;

Estrutura resistente, com acabamento em cor clara;

Fixadores e acessórios necessários para instalação inclusos;

Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme regulamentação vigente do INMETRO/PROCEL;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITEM 13 – CORTINA DE AR 1,00 m



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de cortina de ar com comprimento aproximado de 1,00 m;

Voltagem: 110V;

Potência mínima de 215W;

Climatização: frio;

Vazão mínima de ar de 1.900 m³/h;

Controle remoto sem fio;

Baixo nível de ruído;

Função de ventilação contínua para isolamento térmico de ambientes;

Dimensões aproximadas do produto (L x A x P): 100 x 18,5 x 14,5 cm;

Estrutura resistente, com acabamento em cor clara;

Fixadores e acessórios necessários para instalação inclusos;

Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme regulamentação vigente do INMETRO/PROCEL;

Garantia mínima de 12 (doze) meses;

Manual de instruções em língua portuguesa;

Produto novo, entregue em embalagem original do fabricante.

ITENS 14 / 15 / 16 / 17 / 18 – KIT DE INSTALAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 60.000 BTU/h

Características mínimas obrigatórias:

FORNECIMENTO de kit de instalação para aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, Piso Teto e Cassete, com capacidades compreendidas entre 12.000 e 60.000 BTU/h;

O kit de instalação deverá conter, no mínimo:

Tubos de cobre flexível em bitolas compatíveis com a capacidade e especificações do equipamento fornecido;

Isolamento térmico em espuma do tipo elastomérica, resistente à ação de raios ultravioleta;

Cabos elétricos compatíveis com a carga elétrica e exigências do fabricante do equipamento;

Conexões e acessórios necessários à instalação, incluindo flanges e porcas;

Acabamento para o furo da parede;

Fita de PVC com largura mínima de 45 mm para acabamento da tubulação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Demais materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento.

Deverão estar inclusos no fornecimento todos os suportes metálicos tipo mão francesa para fixação das unidades condensadoras, confeccionados em aço com proteção anticorrosiva, dimensionados conforme o peso e capacidade dos equipamentos;

Para os equipamentos tipo Piso Teto, deverão ser fornecidos e instalados todos os suportes, tirantes, cantoneiras, perfis metálicos e demais elementos necessários à perfeita sustentação e fixação das unidades evaporadoras e condensadoras;

As tubulações frigoríferas deverão ser fixadas por meio de braçadeiras tipo “D”, aparafusadas em tirantes metálicos, cantoneiras ou perfis metálicos perfurados tipo “U”, devidamente fixados à estrutura mediante pinos metálicos ou à parede por meio de chumbadores apropriados;

A distância máxima entre os pontos de fixação das tubulações não poderá ser superior a 1,00 m (um metro);

Toda a linha frigorígena deverá possuir isolamento térmico em borracha esponjosa elastomérica, tipo Sicaflex ou equivalente técnico, sendo posteriormente recoberta com fita de PVC autoaderente para acabamento e proteção, em toda a extensão compreendida entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora;

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as normas técnicas vigentes;

Os componentes do kit deverão ser compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam;

Unidade de fornecimento: metro linear.

ITEM 19 – SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Características mínimas obrigatórias:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de retirada/desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado existentes e instalação dos novos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, contemplando toda mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços;

Os serviços deverão incluir, no mínimo:

Retirada e desinstalação dos equipamentos existentes;

Abertura e fechamento de passagens para tubulações e drenos;

Instalação das tubulações frigoríferas, drenagem e demais materiais fornecidos nos itens correspondentes;

Fixação e montagem das unidades evaporadoras e condensadoras;

Interligações elétricas entre unidades;

Aplicação de vácuo na linha frigorígena;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Testes de estanqueidade;

Complementação de gás refrigerante, quando necessária;

Ligação dos equipamentos à rede elétrica existente;

Testes operacionais e de funcionamento;

Limpeza final, remoção e transporte de resíduos gerados pelos serviços.

As unidades evaporadoras deverão ser fixadas por meio de suportes adequados ao tipo de equipamento e capacidade instalada;

As unidades condensadoras deverão ser instaladas com dispositivos de fixação e amortecimento compatíveis com o peso e características dos equipamentos;

A instalação do ponto de força para alimentação elétrica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE;

Nos locais onde não houver ponto de drenagem disponível, a CONTRATADA deverá executar solução adequada para direcionamento da água condensada até local apropriado;

A CONTRATADA será responsável pela recomposição de forros, alvenarias, revestimentos e pinturas eventualmente danificados durante a execução dos serviços;

O acabamento final dos serviços deverá apresentar aspecto uniforme, sem rebarbas, amassamentos, empenamentos ou imperfeições aparentes;

Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagens originais lacradas, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados, reconicionados, descontinuados ou utilizados como mostruário;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços;

Todos os custos relativos ao atendimento em garantia dos equipamentos e serviços executados correrão por conta da CONTRATADA;

Unidade de fornecimento: serviço.



ANEXO I-C DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS COM QUANTIDADE DOS ÓRGÃOS

CONTROLE QUANTITATIVO ÓRGÃOS																		
Grupo	Seq.	Descrição	Unidade de Aquisição	Valor Unitário	SEG	SESA	IPAJM	FUNDAÇÃO CARMELITA	PPES	SEDH	HRAS	HSJC	SEDU	HJSN	SESP	SETUR	TOTAL	VALOR TOTAL DOS ÓRGÃOS POR ITEM
1	1	Ar-condicionado portátil (12.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 4.468,75	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	10	R\$ 44.687,50
	2	Ar-condicionado tipo janela (18.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 5.339,25	6	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0	86	R\$ 459.175,50
	3	Split inverter hi-wall (12.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 3.005,80	5	40	3	7	12	6	26	2	30	20	123	2	276	R\$ 829.600,80
	4	Split inverter hi-wall (18.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 3.565,71	25	42	0	4	20	8	5	0	50	4	67	3	228	R\$ 812.981,88
	5	Split inverter hi-wall (24.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 4.649,00	11	36	0	3	8	10	11	0	50	8	116	2	255	R\$ 1.185.495,00
	6	Split piso-teto (36.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 9.127,25	3	53	0	1	0	6	4	5	50	5	38	2	167	R\$ 1.524.250,75
	7	Split piso-teto (48.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 9.940,20	7	16	0	1	4	2	0	0	50	1	6	2	89	R\$ 884.677,80
	8	Split piso-teto (60.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 11.406,00	6	29	0	2	4	0	1	4	50	1	11	4	112	R\$ 1.277.472,00
	9	Split cassete 4 vias (48.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 12.956,67	6	30	0	0	0	0	0	3	20	0	25	0	84	R\$ 1.088.360,28
	10	Split cassete 4 vias (60.000 BTU/h)	UNIDADE	R\$ 14.386,67	4	20	0	2	0	0	0	0	19	0	10	0	55	R\$ 791.266,85
	11	Cortina de ar (200 cm)	UNIDADE	R\$ 1.413,54	2	32	0	2	2	0	0	0	20	4	25	2	89	R\$ 125.805,06
	12	Cortina de ar (150 cm)	UNIDADE	R\$ 1.169,90	2	32	0	1	2	0	4	0	20	4	25	1	91	R\$ 106.460,90
	13	Cortina de ar (100 cm)	UNIDADE	R\$ 1.190,00	2	11	0	1	2	0	4	0	19	4	10	1	54	R\$ 64.260,00
	14	Kit instalação split 9.000 a 18.000 BTU/h	METRO	R\$ 220,00	325	500	0	40	96	120	155	0	350	24	275	50	1935	R\$ 425.700,00
	15	Kit instalação split 24.000 BTU/h	METRO	R\$ 242,33	135	320	0	24	24	100	55	0	350	8	251	20	1287	R\$ 311.878,71
	16	Kit instalação split 36.000 BTU/h	METRO	R\$ 316,67	55	630	0	5	0	110	20	0	349	5	143	20	1337	R\$ 423.387,79
	17	Kit instalação split 48.000 BTU/h	METRO	R\$ 326,67	155	550	0	10	12	55	0	0	350	1	257	20	1410	R\$ 460.604,70
	18	Kit instalação split 60.000 BTU/h	METRO	R\$ 326,67	125	618	0	18	12	0	7	0	350	1	150	40	1321	R\$ 431.531,07
	19	Serviço de retirada e instalação de equipamentos	UNIDADE	R\$ 945,00	67	243	0	20	54	64	47	14	250	39	255	19	1072	R\$ 1.013.040,00
QUANTITATIVO TOTAL POR ÓRGÃO					946	3202	3	141	252	481	339	28	2462	129	1787	188	9958	R\$ 12.260.636,59

VALOR TOTAL POR ÓRGÃO	
SEG	R\$ 794.336,73
SESA	R\$ 3.181.344,11
IPAJM	R\$ 9.017,40
FUNDAÇÃO CARMÉLIA	R\$ 169.336,24
PPES	R\$ 323.313,48
SEDH	R\$ 331.607,93
HRAS	R\$ 304.936,19
HSJC	R\$ 149.371,86
SEDU	R\$ 3.818.077,01
HJSN	R\$ 239.957,38
SESP	R\$ 2.764.650,45
SETUR	R\$ 174.687,81
VALOR TOTAL IRP	R\$ 12.260.636,59



ANEXO I-D - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO DEMANDANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG)	Rua Sete De Setembro, 362 - Palácio Fonte Grande, 1º Andar – Setor De Patrimônio - Centro, Vitória/ES, CEP: 29015-000.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESA)	Av. Marechal Mascarenhas De Moraes, 2505 – Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP: 29.052-121.
INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIODRES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM)	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/Es, Cep: 29.056-083.
FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PUBLICA (FUNDAÇÃO CARMÉLIA)	Av. Nossa Sra. Da Penha, 2141 - Santa Luíza - Vitória/ES, CEP: 29045-403.
POLÍCIA PENAL DO ESPIRITO SANTO (PPES)	Av. Vitória, 2045 – Antigo Prédio Da COHAB, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.041-230.
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH)	Av. Nossa Senhora Da Penha, 714 - Edifício RS Trade Tower - 3º Andar - Praia Do Canto- Vitória/ES, CEP: 29055-130.
HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES (HRAS)	Av. Othovarino Duarte Santos, Km 2,2- Bairro Residencial Washington São Mateus/Es, Cep: 29938-900.
HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO (HSJC)	Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N - Centro - São José Do Calçado/ES. CEP:29470-000.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – (SEDU)	Av. César Hilal, 1111 - Santa Lúcia - Vitória/Es, Cep: 29056-085.
HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS DAS NEVES (HJSN)	Rua Osvaldo Cruz, 407, Sapucaia, Baixo Guandu/Es, Cep: 29730-000
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO (SETUR)	Av. Marechal Mascarenhas De Moraes - Forte São João - Vitória/ES, CEP: 29017-010.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA (SESP)	Av. Marechal Mascarenhas De Moraes, Nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória/ES, CEP: 29050-625.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 006/2026

Empresa: _____

À Secretaria de Estado do Governo – SEG

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO II.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

PREGÃO Nº 006/2026

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2026
Pregão nº 006/2026
Processo nº 2026-1W3CD
ID CidadES nº 2026.500E0600007.01.0007

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado do Governo, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Empresa para Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionados com Instalação, especificados anexo I-B, do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado do Governo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador



e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ___ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DELMA DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC)
SEG - SEG - GOVES
assinado em 12/06/2026 13:54:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2026 13:54:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DELMA DIAS DOS SANTOS (PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC) - SEG - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5P9LDQ>